



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS -
ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
ME (“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”),** nomeada administradora judicial na recuperação judicial em epígrafe, em que são requerentes as empresas Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (“**Seara**”), Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. (“**Penhas**”), Zanin Agropecuária Ltda. (“**Zanin**”), Terminal Itiquira S.A. (“**Itiquira**”) e B.V.S. Produtos Plásticos Ltda. (“**BVS**”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, informar que tomou ciência da r. decisão do **mov. 158320** e manifestar-se nos termos que seguem.

Referido comando judicial, em seu **item 7**, determinou a manifestação da Administradora Judicial acerca do malote digital inserido no mov. 158280, sobre eventual concursabilidade do crédito e a possibilidade de pagamento direto ao credor.





O malote referido trata do Ofício n. 0001052-90.2012.145/2022, expedido no bojo da ATOrd 0001052-90.2012.5.09.0242, da Vara do Trabalho de Cambé, em que figura como Reclamante JOSÉ SOARES DOS REIS.

Nele, aquele juízo informa que *“foi declarada a existência de grupo econômico envolvendo empresas que são partes no processo de recuperação judicial nº 0000745-65.2017.8.16.0162, em curso nesse Juízo, com a inclusão no polo passivo da referida ação trabalhista das empresas Santo Zanin Neto – EIRELI (CNPJ 23.801.486 /0001-62), ML Administração de Contas de Terceiros (CNPJ 11.657.211/0001-18), UPI Participações Paranaguá Ltda (CNPJ 34.025.190/0001-13), Zanin & Zanin Sociedade de Advogados (CNPJ 35.643.646/0001-71), Estratégicos Participações S.A. (CNPJ 38.453.431 /0001-86), SZN Participações Societárias (CNPJ 26.931.817/0001-77), Zanin Administração de Bens e Participações Societárias S/A (CNPJ 01.568.763/0001-04), Veneto Comércio de Produtos Agropecuários Ltda (CNPJ 36.756.255/0001-26), UPI Terminal Agro Logístico de Itiquira Ltda. (CNPJ 34.059.607/0001-69, UPI Terminal Agro Logístico de Londrina Ltda (CNPJ 34.015.970/0001-82), UPI Terminal Agro Logístico de Londrina Ltda (CNPJ 34.015.970/0002-63), Terminal Portuário Seara S.A (CNPJ 15.135.897/0001-38) e Terminal Maringá S.A. (CNPJ 17.731.972/0001-59), integrando a lide, ainda, as empresas Benedito Biasi Zanin Neto – Produção Agrícola (CNPJ 23.529.256/0001-96 e SEARA Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.”*

Assim, solicita ao Juízo Recuperacional *“informações quanto à possibilidade de as empresas recuperandas pagarem a execução trabalhista (garantia da execução) diretamente nos autos da ação trabalhista em referência (ATOrd 0001052- 90.2012.5.09.0242), em especial as empresas TERMINAL MARINGÁ S/A (CNPJ 17.731.972 /0001-59), TERMINAL PORTUARIO SEARA S.A. (CNPJ 15.135.897/0001-38) e TERMINAL ITIQUIRA S/A (CNPJ 13.567.378/0001-13 ou 34.059.607/0001-69)”*.





Pois bem. Em primeiro lugar há de se destacar que, embora não listado no quadro de credores do artigo 7.º, § 2º da Lei 11.101/2005, inserido no mov. 32790 destes autos, resta clara a sujeição do crédito à recuperação judicial em relação às empresas recuperandas, a teor do conceito estabelecido pelo artigo 49 do mesmo diploma legal.

Compulsando-se os autos trabalhistas, verificou-se que o último cálculo de liquidação apresentado ocorreu antes mesmo do protocolo da recuperação judicial, de modo que o crédito já estava totalmente constituído. Acerca da submissão do crédito à RJ o próprio Juízo laboral determinou a expedição de certidão de crédito em favor do credor, como se vê no ID f2677d7 daqueles autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
ATOrd 0001052-90.2012.5.09.0242
AUTOR: JOSE SOARES DOS REIS
RÉU: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA E
OUTROS (6)

CERTIDÃO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

SÉRGIO KAZUO ONICHI, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Cambé, Estado do Paraná,

CERTIFICA, em cumprimento à determinação da MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Márcio Antonio de Paula, de ID. 56565db dos autos da Reclamação Trabalhista nº **0001052-90.2012.5.09.0242** - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, que JOSE SOARES DOS REIS, brasileiro, casado, motorista, CPF: 279.521.509-87, residente e domiciliado na Avenida Saul Elkind nº 4700, bairro Parigott de Souza II, cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86082-000, move em face de SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA (CNPJ: 75.739.086/0001-78) e outros (6), para fins de habilitação de crédito nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 0000745-65.2017.8.16.0162, em curso na Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, que o(a) Reclamante, Sr.(a) **JOSE SOARES DOS REIS** é credor(a) da importância abaixo discriminada:

Principal devido em 30/11/2020..... R\$ 316.360,37 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta reais e trinta e sete centavos)





Naquele processo, também, esta Administradora Judicial já havia manifestado que, caso o Autor tivesse interesse, deveria habilitar seu crédito junto a estes autos recuperacionais, cumprindo o determinado no artigo 8.º e seguintes da Lei 11.1011/2005. Veja o ID 9ef9266 da RT:

Ainda, quanto aos demais créditos, constata-se que o autor, e os Srs. Peritos não se encontram listados. Considerando-se que a lista de credores já foi apresentada, a única forma de alterá-la é por meio de impugnação apartada, prevista no artigo 8º da Lei 11.101, e seu trâmite, consoante os termos dos artigos 11-15 da mesma legislação (§1º, do art. 8º).

Em relação às Recuperandas¹, portanto, o crédito somente poderá ser recebido por meio de habilitação a ser realizada em apenso, para que o crédito seja inserto na lista de credores e pago oportunamente na forma do PRJ.

É de se notar, ainda, que as empresas UPI Participações Paranaguá Ltda. (CNPJ 34.025.190/0001-13), UPI Terminal Agro Logístico de Itiquira Ltda. (CNPJ 34.059.607/0001-69, UPI Terminal Agro Logístico de Londrina Ltda. (CNPJ 34.015.970/0001-82) e UPI Terminal Agro Logístico de Londrina Ltda. (CNPJ 34.015.970/0002-63), que compõem as Unidades Produtivas Isoladas, juntamente com a UPI Maringá, foram constituídas de acordo com a Cláusula 7 e seguintes do PRJ para serem alienadas e quitar débitos concursais, pelo que não é possível, também em relação a elas, a cobrança. Também foi constituída para fins de cumprimento do PRJ a empresa Estratégicos Participações S.A. (CNPJ 38.453.431/0001-86), de modo que igualmente não pode ser objeto de penhora.

¹ Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (CNPJ 75.739.086/0001-78), Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. (CNPJ 11.746.888/0001-22), Zanin Agropecuária Ltda. (CNPJ 33.731.324/0001-59), Terminal Itiquira S.A. (CNPJ 13.567.378/0001-13) e B.V.S. Produtos Plásticos Ltda.¹ (CNPJ 53.684.965/0001-07)





Quanto todas as demais empresas que integraram o grupo econômico reconhecido pelo Juízo Laboral, não há, em princípio, óbice para que respondam pela dívida apurada naquela esfera.

ANTE O EXPOSTO, em atenção ao requisitado pelo d. Juízo da Vara do Trabalho de Cambé, informa que o débito é concursal, bem como relaciona as empresas vinculadas ao pagamento dos credores do PRJ em andamento, as quais não poderão, a princípio, sofrer constrições para pagamento do débito.

Nestes termos, pede deferimento.
Sertanópolis, 18 de outubro de 2022.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

